



REGIDO PELA LEI Nº 14.133/2021, LEI COMPLEMENTAR nº 123/06 E DECRETO MUNICIPAL Nº 880/2023 881/2023 878/2023 883/2023 885/2023 886/2023 e SUBSIDIARIAMENTE O DECRETO FEDERAL Nº 10.024/2019.

EDITAL DE LICITAÇÃO

PL Nº 026/2026 - PREGÃO ELETRONICO Nº 08/2026

REGISTRO DE PREÇOS Nº 08/2026

TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

DATA DE ABERTURA DE PROPOSTAS: 27/02/2026

RECEBIMENTO DE PROPOSTAS: ATÉ AS 08:30 HORAS DE 27/02/2026

ABERTURA DAS PROPOSTAS: 08:30 HORAS (HORÁRIO DE BRASÍLIA)

LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA: PLATAFORMA DE LICITAÇÕES AMM

LICITA – www.ammlicita.org.br

1 – PREÂMBULO

1.1. A **PREFEITURA MUNICIPAL DE PITANGUI -MG**, por intermédio da Divisão de Compras e Licitações, realizará a Licitação na **Modalidade Pregão Eletrônico**, em sessão pública a ser realizada na **Plataforma de Licitações AMM Licita (www.ammlicita.org.br)** a qual, conforme especificado no Termo de referência deste edital.

1.2 - Os trabalhos serão conduzidos pelo Sr. Pregoeiro oficial, designada pela portaria 096/2025, e pela Equipe de Apoio.

1.3 - O Edital e seus documentos complementares poderão ser obtidos gratuitamente no site da Prefeitura Municipal de Pitangui, através do endereço eletrônico www.pitangui.mg.gov.br, na Plataforma de Licitações AMM Licita, através do endereço eletrônico **www.ammlicita.org.br** e também no prédio sede da Prefeitura Municipal de Pitangui, em dias e horários de expediente, a partir da data de sua publicação.

1.4 - Toda e qualquer alteração que possivelmente ocorrer neste Edital, tais como errata, adendo, suspensão ou revogação, deverá ser consultada pelos pretensos licitantes no endereço eletrônico **www.ammlicita.org.br**, bem como no site da Prefeitura Municipal Pitangui e, www.pitangui.mg.gov.br.

1.5 - A Administração não se responsabilizará caso o pretenso licitante não acesse o e-mail informado ou não visualize a alteração no Site supracitado consequentemente desconhecendo o teor dos Avisos publicados.

2- OBJETO



2.1. Constitui objeto da presente licitação registro de preços para fornecimento de materiais elétrico, para recuperação e manutenção, visando suprir a demanda das diversas Secretarias Municipais e Entes Conveniados, conforme especificações constantes em documentos complementares deste edital.

3 - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1 – Poderão participar deste Pregão as empresas legalmente constituídas e que comprovem possuir os requisitos mínimos de qualificação exigidos neste Edital e seus documentos complementares.

3.2 – Não poderão participar do presente certame a empresa:

3.2.1 – Empresa suspensa de participar de licitação e impedida de contratar com o Município, durante o prazo da sanção aplicada;

3.2.2 – Empresa declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;

3.2.3 – Empresa impedida de licitar e contratar com o Município, durante o prazo da sanção aplicada;

3.2.4 – Empresa proibida de contratar com o Poder Público, em razão do disposto no art. 72, § 8º, V, da Lei n.º 9.605/1998;

3.2.5 – Empresa proibida de contratar com o Poder Público, nos termos do art. 12 da Lei n.º 8.429/1992;

3.2.6 - Quaisquer interessados enquadrados nas vedações previstas no art. 9º, §1º, da Lei n.º 14.133/2021;

3.2.6.1 - Entende-se por “participação indireta” a que alude o art. 9º §1º, da Lei n.º 14.133/2021 a participação no certame de empresa em que uma das pessoas listadas no mencionado dispositivo legal figure como sócia, pouco importando o seu conhecimento técnico acerca do objeto da licitação ou mesmo a atuação no processo licitatório.

3.2.7 – Sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;

3.2.8 - Empresa cujo estatuto ou contrato social não seja pertinente e compatível com o objeto deste Pregão;

3.2.9 - Empresa que se encontre em processo de dissolução ou falência;

3.2.10 - Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos, tecnológicos ou humanos em comum,



exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;

3.2.11 - Consórcio de empresa, qualquer que seja sua forma de constituição.

3.3 – Os licitantes deverão estar previamente cadastrados na plataforma de licitações, o qual poderá ser realizado em www.ammlicita.org.br.

3.4 - A observância das vedações supra é de inteira responsabilidade da licitante que, pelo descumprimento, se sujeita às penalidades cabíveis.

3.5 - Possuir sede fixa em endereço comprovado, com distância máxima de 80 km (oitenta quilômetros) do município de Pitangui-MG.

4. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

4.1 - Até **03 (três) dias úteis** antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o Ato Convocatório deste Pregão, devendo protocolizar o pedido diretamente pelo site www.ammlicita.org.br, no local específico dentro do processo licitatório em análise - cabendo ao PREGOEIRO decidir sobre a petição no prazo de **02(dois) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.**

4.1.1 - Caso seja acolhida a impugnação contra o Ato Convocatório, será designada nova data para a realização do Certame.

4.2 - Decairá do direito de impugnar os termos deste edital, por falhas ou irregularidades, o proponente/licitante que não o fizer até o **terceiro dia útil** que anteceder à data de realização da sessão pública do Pregão, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

4.3 - A impugnação feita tempestivamente pelo proponente/licitante não o impedirá de participar do Certame.

5 – DO CREDENCIAMENTO NO SISTEMA E DA EFETIVA PARTICIPAÇÃO

5.1 - O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da internet, mediante condições de segurança (criptografia e autenticação) em todas as suas fases.

5.2 - Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados na participação do Pregão Eletrônico deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal (intransferíveis), obtidas através do sítio da Plataforma de Licitações da AMM Licitada (www.ammlicita.org.br).

5.3 - É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como, seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu



representante, não cabendo ao Município de Pitangui - MG, ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação, a responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido do acesso.

5.4 - O credenciamento do licitante e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para a realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

5.5 - A participação no Pregão Eletrônico se dará por meio da digitação da senha pessoal do credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços e documentos de habilitação, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observando data e horário limite estabelecido.

5.6 - O encaminhamento de proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste Edital.

5.7 - COMO CONDIÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO, A LICITANTE ASSINALARÁ “SIM” OU “NÃO” EM CAMPO PRÓPRIO DO SISTEMA ELETRÔNICO, RELATIVO ÀS SEGUINTE DECLARAÇÕES:

* Declaro que estou ciente e concordo com as condições contidas no edital e seus documentos complementares, cumprio plenamente os requisitos de habilitação definidos no edital e que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a minha habilitação, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posterior.

* Declaro que não emprego menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal/88.

* Declaro que a proposta apresentada para essa licitação está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório e me responsabilizo pela veracidade e autenticidade dos documentos apresentados.

* Declaro que não possuo, em minha cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal/88.

* Declaro que não incorro nas condições impeditivas do art. 9º, §1º da Lei Federal nº 14.133/21.

* Declaro para os devidos fins legais, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, estar enquadrado como ME/EPP/Cooperativa, conforme a Lei Complementar nº 123/2006, cujos



termos declaro conhecer na íntegra, estando apto, portanto, a exercer o direito de preferência.

5.8 - A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

6 – DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.1 - Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

6.2 - O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha intransferíveis.

6.3 - As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

6.4 - Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

6.5 - Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;

6.6 - Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

6.7 - Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do Pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

6.8 - Os documentos complementares à proposta e à habilitação, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no edital e já apresentados, se houver, serão encaminhados pelo licitante melhor classificado após o encerramento do envio de lances no prazo definido pelo pregoeiro, de no mínimo 02 (duas) horas, sob pena de inabilitação, podendo ser prorrogado.



6.9 - Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

6.9.1 - Nestes casos, a licitante deverá encaminhar a documentação original ou a cópia autenticada exigida, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da data da solicitação do pregoeiro, via sistema.

6.10 - Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

6.11 - Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa, efetuada por Tradutor Juramentado, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizações pelos respectivos consulados ou embaixadas.

6.12 - Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “**chat**” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

6.13 - Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

7 – DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

7.1 - O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

7.1.1 - Valor unitário e total dos itens;

7.1.2 - Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência: indicando, no que for aplicável: modelo, prazo de garantia etc.

7.2 - Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam à SIGNATÁRIO.

7.3 - Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos produtos.

7.4 - Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito



de pleitear qualquer alteração sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

7.5 - O prazo de validade da proposta é fixado em 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

7.6 - Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas.

7.7 - No caso de alguma inconsistência no descritivo dos itens entre o Edital e o constante na plataforma do pregão Eletrônico, deverá ser considerado o descritivo do Edital.

7.8 - Os documentos listados no item da HABILITAÇÃO deverão ser anexados no sistema juntamente com a proposta, previamente à abertura da sessão pública e sua ausência ensejará em desclassificação.

8 – DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

8.1 - Os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, juntamente com a PROPOSTA, A DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO, ANTES DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA, a seguir informada:

8.1 - DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

8.1.1 - registro comercial no caso de firma individual;

8.1.2 - ato constitutivo, estatuto ou contrato social e última alteração (se houver) em vigor, devidamente registrado, **onde se possa identificar o administrador**, em se tratando de sociedades comerciais e no caso de sociedade por ações, acompanhados de documentos que comprovem a eleição de seus administradores;

8.1.3 - comprovante de inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhado de prova da composição da diretoria em exercício;

8.1.4 - decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

8.2 - DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoal Jurídica, através do cartão do **CNPJ**, que também servirá para fins de comprovação do enquadramento como Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte;



b) prova de regularidade para com a Fazenda Federal relativa a Tributos Federais e à dívida Ativa da União e prova de regularização perante o Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, através de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, conforme Portarias MF 358 e 443/2014;

c) prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Pública Estadual;

d) prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Pública Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei;

e) prova de regularidade fiscal perante ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF - FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei;

f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (**CNDT**) e/ou, no caso de estarem os débitos garantidos por penhora suficiente ou com a exigibilidade suspensa, será aceita a Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas, que tenha os mesmos efeitos da **CNDT**;

8.3 - DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA FINANCEIRA

h) Certidão Negativa de Falência e Concordata, expedida pelo distribuidor da sede da empresa, com data de emissão não superior a 90 dias da data deste Processo Licitatório;

8.4 - DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

i) Prova de aptidão para o desempenho de atividade pertinente ou semelhante com o objeto desta licitação, mediante apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, comprovando que a empresa licitante já prestou ou está fornecendo materiais semelhantes aos licitados em condições satisfatórias.

j) A Pregoeira poderá solicitar a qualquer momento documentos que comprovem o atestado de capacidade técnica podendo ser nota fiscal ou contratos firmados com administração pública ou privada;

9 – DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES



9.1 - A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

9.2 - O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, que contenham vícios insanáveis ou que não apresentem as especificações técnicas exigidas no Projeto Básico.

9.3 - Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

9.4 - A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

9.5 - A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

9.6 - O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

9.7 - Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

9.8 - O lance deverá ser ofertado de acordo com o tipo de licitação indicada no preâmbulo.

9.9 - Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

9.10 - O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

9.11 - O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$0,10 (dez centavos).

9.12 - Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa **"aberto"**, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

9.13 - A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

9.14 - A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver



lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

9.15 - Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

9.15 - Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor

9.16 - Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o Pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

9.17 - Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pelo Pregoeiro.

9.18 - Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.

9.19 - Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

9.20 - No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

9.21 - Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

9.22 - Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

9.23 - Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, o sistema identificará as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006.

9.24 - Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.



9.25 - A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 3 (três) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

9.26 - Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

9.27 - No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

9.28 - A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

9.29 - Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133/21, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos materiais:

9.29.1 - avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

9.29.2 - desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

9.29.3 - desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

9.29.4 - empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

9.29.5 - empresas brasileiras;

9.29.6 - empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

9.29.7 - empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.



9.30 - Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

9.31 - Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o Pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

9.32 - A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

9.33 – Quando houver apenas um item por lote, o sistema ao final da sessão de disputa automaticamente atualizará a proposta do fornecedor pelo melhor lance ofertado. No entanto quando se tratar de mais de um item por lote o Pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 02 (duas) horas, envie, através do sistema, a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

9.34 - Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

10 – DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

10.1 - Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus documentos complementares.

10.2 - O licitante qualificado como produtor rural pessoa física deverá incluir, na sua proposta, os percentuais das contribuições previstas no art. 176 da Instrução Normativa RFB n. 971, de 2009, em razão do disposto no art. 184, inciso V, sob pena de desclassificação.

10.3 - Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, que apresentar preço final superior ao preço máximo fixado, ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

10.4 - Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

10.5 - Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com,



no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;

10.6 - O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.

10.7 - O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

10.8 - Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como: marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

10.9 - Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

10.9.1 - Se tratando de Lote, a desclassificação de um único item do lote implicará na desclassificação da proposta para todo o lote, ou seja, a proposta somente será aceita se atender aos requisitos para todos os itens que compõem o lote.

10.10 - Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “**chat**” a nova data e horário para a sua continuidade.

10.11 - O Pregoeiro deverá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

10.12 - Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

10.13 - A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes pelo “**chat**”.

11 – DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

11.1 - Para julgamento, será adotado o critério de **MENOR PREÇO**, observados o valor máximo aceitável, os prazos para fornecimento, as



especificações técnicas, parâmetros mínimos de desempenho e qualidade e demais condições definidas neste Edital.

11.2 - O Pregoeiro anunciará o licitante detentor da proposta ou lance de menor valor/ maior vantajosidade imediatamente após a fase de aceitação das propostas ou, quando for o caso, após negociação e decisão pelo Pregoeiro acerca da aceitação do lance de menor valor/ mais vantajoso.

11.3 - Se a proposta de menor valor/menor vantajosidade não for aceitável ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o pregoeiro poderá examinar a proposta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procederá a verificação das condições habilitatórias do proponente, na ordem de classificação, ordenada e sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.

11.4 - No caso de discordância entre valores numéricos e por extenso, prevalecerão estes últimos e, entre preços unitários e totais, os primeiros.

11.5 - Serão desclassificadas as propostas que conflitem com as normas deste Edital ou da legislação em vigor.

11.6 - Serão rejeitadas as propostas que:

11.6.1 - Sejam incompletas, isto é, não conterem informação(ões) suficiente(s) que permita(m) a perfeita identificação do material licitado;

11.6.2 - Contiverem qualquer limitação ou condição substancialmente contrastante com o presente Edital, ou seja, manifestamente inexecutáveis, por decisão do Pregoeiro.

11.7 - Caso não sejam apresentados lances, será verificada a conformidade entre a proposta de menor preço e valor estimado para a aquisição do bem.

11.7.1 - Da sessão, o sistema gerará ata circunstanciada, na qual estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes.

11.8 - Constatando o atendimento das exigências previstas no Edital, o licitante será declarado vencedor, sendo homologado o procedimento e adjudicado o objeto da licitação pela autoridade competente.

11.9 - Após a habilitação, poderá a licitante ser desqualificada por motivo relacionado com a capacidade jurídica, regularidade fiscal, qualificação econômico-financeira, qualificação técnica e/ou inidoneidade, em razão de fatos supervenientes ou somente conhecidos após o julgamento.

12 - DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA FINANCEIRA (PROPOSTA FINAL)



12.1 - A PROPOSTA FINAL do licitante declarado vencedor será atualizada automaticamente pelo sistema de pregão eletrônico.

12.1.1. A proposta somente não será atualizada automaticamente quando houver mais de um item dentro do lote, cabendo ao fornecedor a atualização dos valores de sua proposta no prazo máximo de 02 (duas) horas, ou, em outro prazo informado pelo Pregoeiro.

12.2 - Deverá contudo o licitante vencedor, encaminhar por e-mail licitacao@pitangui.mg.gov.br a indicação do banco, número da conta e agência, para fins de pagamento, isso no prazo de 24 (vinte e quatro horas);

13 - DO RECURSO

13.1 – O Pregoeiro declarará o vencedor e, depois de decorrida a fase de regularização fiscal de microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa, se for o caso, concederá o prazo de no mínimo (30) trinta minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual (is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

13.2 - A falta de manifestação imediata e motivada da intenção de interpor recurso, no momento da sessão pública deste Pregão, implica decadência desse direito, ficando o Pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto à LICITANTE VENCEDORA.

13.3 - Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

13.3.1 - Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

13.3.2 - A falta de apresentação das razões de recurso, em campo próprio do sistema, também importará a decadência do direito de recurso e, via de consequência, a adjudicação do objeto da licitação à LICITANTE VENCEDORA.

13.4 - A recorrente que tiver sua intenção de recurso aceita deverá registrar as razões do recurso, em campo próprio do sistema, no prazo de 03 (três) dias úteis, ficando as demais LICITANTES, desde logo, intimadas a apresentar contrarrazões, também via sistema, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

13.5 - O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.



14 – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

14.1 - O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

14.2 - Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

15 – DAS CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

15.1 - Findo o processo licitatório, a empresa vencedora será convocada via sistema eletrônico e e-mail a assinar a ata de registro de preços, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da convocação emitida pelo Setor, sob pena de decair do direito à contratação.

15.2 - O subitem acima deverá ser desconsiderado caso seja outra a decisão da autoridade competente que não a homologação do processo licitatório ou outra for sua decisão.

15.3 - Caso a licitante vencedora não atenda ao prazo previsto no item 15.1, ensejará a aplicação das sanções estabelecidas no item sanções administrativas deste instrumento, reservando-se o **MUNICÍPIO**, o direito de convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, inclusive quanto ao preço, ou revogar a licitação, independentemente das sanções previstas para a licitante vencedora neste instrumento.

16 – DO PRAZO PARA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

16. – A Ata de Registro de Preços decorrente deste edital possuirá prazo e regras conforme especificado na minuta anexa ao presente edital.

16.2 - Se a empresa vencedora deixar de executar o fornecimento dos produtos dentro das especificações estabelecidas, será responsável pela imediata substituição ou regularização dos produtos rejeitado e o tempo despendido poderá ser computado para aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

17 - DAS OBRIGAÇÕES DA SIGNATÁRIO

17.1 - Além das obrigações legais, regulamentares e das demais constantes deste instrumento e seus documentos complementares, obriga-se, ainda, a empresa vencedora a:



17.1.1 - E-MAIL INSTITUCIONAL: É dever empresa vencedora/SIGNATÁRIO manter durante o período de vigência do contrato/serviço, e-mail institucional, oficial, atualizado, vigente e operacional, para executar os contatos oficiais com o **MUNICÍPIO**, para realização de contratos, adendos, renovações, notificações, ofícios e todos demais atos administrativos.

17.1.2 - Assinar a Ata de Registro de Preços no prazo estabelecido no item **DAS CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**.

17.1.3 - Efetuar a entrega do objeto licitado no prazo e local informado, juntamente com a emissão da ordem de compra, mediante agendamento prévio junto ao **MUNICÍPIO**.

17.1.3.1 - Carregar e disponibilizar o(s) produto(s) no(s) local(is) indicado(s) também constituem obrigações exclusivas da empresa vencedora, a serem cumpridas com força de trabalho própria e as suas expensas.

17.1.3.2 - O recebimento dos materiais será provisório para posterior verificação de sua conformidade com as especificações do Pregão e da proposta.

17.1.3.3 - O pedido de prorrogação de prazo para entrega dos objetos somente será conhecido pelo **MUNICÍPIO**, caso o mesmo seja devidamente fundamentado e entregue no Setor de Licitações, antes de expirar o prazo contratual inicialmente estabelecido.

17.1.4 - Garantir os materiais contra defeitos de fabricação e também, contra vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da entrega.

17.1.4.1 - Fornecer materiais de primeira qualidade, considerando-se como tais àqueles que atendam satisfatoriamente os fins aos quais se destinam, apresentando ótimo rendimento, durabilidade e praticidade.

17.1.5 - Arcar com todos os ônus necessários à completa entrega, considerando-se como tal a disponibilização, no local indicado pelo Município de Pitangui, conforme quantitativos dos materiais adjudicados, tais como transporte, encargos sociais, tributos e outras incidências, se ocorrerem.

17.1.6 - Substituir, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, os materiais que, no ato da entrega, estiverem em desacordo com as condições necessárias estabelecidas neste instrumento. Exceto, quando pela natureza do bem, origem do produto e logística de sua entrega, for impossível substituir no prazo de 02 (dois) dias, podendo o **MUNICÍPIO** conceder prazo maior.

17.1.7 - Substituir, ainda, por outro de qualidade, todo serviço com defeito no momento da montagem



17.1.8 - Assumir inteira responsabilidade pela efetiva entrega do objeto licitado e efetuar a de acordo com as especificações e instruções deste Instrumento e seus documentos complementares, sendo que o transporte até o(s) local(is) de entrega correrá exclusivamente por conta do fornecedor, bem como pelo que o método de embalagem deverá ser adequado à proteção efetiva de toda mercadoria contra choques e intempéries durante o transporte.

17.1.09 - Cumprir rigorosamente com o disposto no Edital e demais documentos complementares.

17.1.10 - Manter durante a execução desta ata de registro todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

17.1.11 - Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se outrossim por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento do presente Instrumento.

17.1.12 - Responder por danos materiais ou físicos, causados por seus empregados, diretamente ao **MUNICÍPIO** ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo.

17.1.13 - Em tudo agir segundo as diretrizes da Administração.

18 – DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

18.1 - Encerrado o procedimento licitatório, o representante legal da empresa cuja proposta foi declarada vencedora será convocado via sistema eletrônico e e-mail para firmar/assinar a ata de registro de preços ou instrumento equivalente, conforme minuta presente em documentos complementar a este edital, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da convocação emitida pelo Setor Responsável, sob pena de decair do direito à contratação.

18.1.1 - Caso o adjudicatário não apresente situação regular no ato de assinatura da ata ou recuse-se a assiná-lo, serão convocados os licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação para celebrar a ata de registro.

18.2 – A ata de registro de preços celebrado poderá ser rescindida a qualquer momento, nos termos dos Art. 137 a 139 da Lei 14.133/21.

19 – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

19.1 - O regime jurídico desta contratação confere ao **MUNICÍPIO** as prerrogativas do Art. 104 da Lei nº 14.133/21.



19.2 - Constituem obrigações do **MUNICÍPIO**, além da constante do Art. 115 da Lei n.º 14.133/21, as especificadas no Edital.

19.3 - Acompanhar, fiscalizar e avaliar os objetos desta Ata de Registro de Preços;

19.4 - Emitir as ordens de serviços à empresa vencedora, de acordo com as necessidades, respeitando os prazos para atendimentos;

19.5 - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo licitante vencedor;

19.6 - Efetuar o pagamento na forma ajustada neste Edital e no Instrumento Contratual;

19.7 - Cumprir com as demais obrigações constantes no Edital e outras previstas na Ata de Registro de Preços.

20 – DA FISCALIZAÇÃO

20.1 - A fiscalização da Ata de Registro de Preços será exercida pela Secretaria Municipal requisitante da licitação através de servidor designado que registrará todas as ocorrências e as deficiências quando verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à LICITANTE vencedora.

20.2 - Resguardada a disposição do subitem precedente, a fiscalização representará o **MUNICÍPIO** e terá as seguintes atribuições:

a) Definir o objeto desta licitação, caracterizado por especificações e referências necessárias ao perfeito entendimento pelos licitantes;

b) Receber o produto, verificando a sua conformidade com as especificações estabelecidas e da proposta, principalmente quanto ao modelo ofertado, quantidade, marca (se for o caso), etc;

c) Assegurar à empresa vencedora acesso as suas dependências, por ocasião da entrega da mercadoria;

d) Agir e decidir em nome do **MUNICÍPIO**, inclusive, para rejeitar a(s) mercadoria(s) fornecida(s) em desacordo com as especificações exigidas;

e) Coletar, se julgar necessário, amostra(s) de todos os itens, para realização de análise;

f) Comunicar oficialmente à empresa vencedora quanto à rejeição do(s) produto(s);



- g) Certificar a Nota Fiscal correspondente somente após a verificação da perfeita compatibilidade entre o(s) produto(s) entregue(s) ao que foi solicitado;
- h) Exigir da empresa vencedora o cumprimento rigoroso das obrigações assumidas;
- i) Sustar o pagamento de faturas no caso de inobservância, pela empresa vencedora, de condições previstas neste instrumento;
- j) Transmitir ordens e instruções, verbais ou escritas, à empresa vencedora, no tocante ao fiel cumprimento do disposto neste instrumento;
- k) Solicitar a aplicação, nos termos deste instrumento, de multa(s) à empresa vencedora;
- l) Instruir o(s) recurso(s) da empresa vencedora no tocante ao pedido de cancelamento de multa(s), quando essa discordar do **MUNICÍPIO**;
- m) No exercício de suas atribuições fica assegurado à fiscalização, sem restrições de qualquer natureza, o direito de acesso a todos os elementos de informações relacionados com o objeto deste instrumento, pelo mesmos julgados necessários.

21. DO PAGAMENTO

21.1 - O pagamento pela efetiva entrega do objeto deste instrumento será efetuado até o 20º (vigésimo) dia, à **SIGNATÁRIO**, através da Tesouraria, mediante apresentação da Nota Fiscal correspondente, com a aceitação e atesto do responsável pelo recebimento do mesmo, observando-se ainda a ordem cronológica de pagamentos, nos termos do art. 141 da Lei nº 14.133/21.

21.1.1 - A Nota Fiscal correspondente deverá ser entregue pela **SIGNATÁRIO** diretamente ao responsável pela fiscalização que somente atestará a entrega dos materiais, e liberará a Nota Fiscal para pagamento quando cumpridas, pelo **SIGNATÁRIO**, todas as condições pactuadas.

21.1.2 - A contagem para o 20º (vigésimo) dia, previsto no *caput*, só iniciar-se-á após a aceitação dos materiais fornecidos pela fiscalização do Município de Pitangui e cumprimento pela empresa de todas as condições pactuadas.

10.1.3 - Para execução do pagamento, **SIGNATÁRIO** deverá fazer constar na Nota Fiscal correspondente, emitida sem rasura, em letra bem legível, em nome do Município de Pitangui, informando o número de sua conta corrente e agência Bancária, bem como o número da Ordem de Compra.

21.1.4 - Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida ao **SIGNATÁRIO** e o



pagamento ficará pendente até que o mesmo providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando quaisquer ônus ao Município de Pitangui.

21.2 - A critério da Administração poderão ser descontados dos pagamentos devidos, os valores para cobrir despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras de responsabilidade do **SIGNATÁRIO**.

21.3 – O Município de Pitangui poderá sustar todo e qualquer pagamento do preço ou suas parcelas de qualquer fatura apresentada pela **SIGNATÁRIO** caso verificadas uma ou mais das hipóteses abaixo e enquanto perdurar o ato ou fato sem direito a qualquer reajustamento complementar ou acréscimo, conforme enunciado:

a) A **SIGNATÁRIO** deixe de acatar quaisquer determinações exaradas pelo órgão fiscalizador do Município de Pitangui.

b) Não cumprimento de obrigação assumida, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a **SIGNATÁRIO** atenda à cláusula infringida.

c) A **SIGNATÁRIO** retarde indevidamente o fornecimento dos materiais ou paralise os mesmos por prazo que venha a prejudicar as atividades do Município de Pitangui.

d) Débito do **SIGNATÁRIO** para com o Município de Pitangui quer proveniente da execução deste instrumento, quer de obrigações de outros contratos.

e) Em qualquer das hipóteses previstas nos parágrafos acima, ou de infração as demais cláusulas e obrigações estabelecidas neste instrumento.

21.5 - A despesa decorrente desta licitação correrá por conta das seguintes dotações:

FICHA 53- 02.01.01.04.122.0043.2000.3.3.90.30.00
FICHA 127- 02.02.01.06.181.2712.2031.3.3.90.30.00
FICHA 130- 02.02.01.06.181.2712.2032.3.3.90.30.00
FICHA 158- 02.04.01.12.361.0003.2045.3.3.90.30.00
FICHA 169- 02.04.01.12.361.0003.2049.3.3.90.30.00
FICHA 237- 02.04.02.12.361.0003.2048.3.3.90.30.00
FICHA 256- 02.04.05.12.361.0095.2063.3.3.90.30.00
FICHA 303- 02.05.01.10.301.0043.2450.3.3.90.30.00
FICHA 323- 02.05.01.10.304.0088.2086.3.3.90.30.00
FICHA 329- 02.05.01.10.305.0033.2087.3.3.90.30.00
FICHA 338- 02.05.02.10.302.0043.2082.3.3.90.30.00
FICHA 348- 02.05.02.10.302.1003.2083.3.3.90.30.00
FICHA 371- 02.06.01.04.122.0043.2471.3.3.90.30.00
FICHA 385- 02.06.01.20.608.0125.2037.3.3.90.30.00
FICHA 405- 02.07.01.26.782.0132.2077.3.3.90.30.00



FICHA 653- 02.07.02.18.452.0122.2074.3.3.90.30.00
FICHA 431- 02.07.03.04.122.0043.2066.3.3.90.30.00
FICHA 446- 02.07.03.15.451.0051.2068.3.3.90.30.00
FICHA 452- 02.07.03.15.451.1504.2069.3.3.90.30.00
FICHA 503- 02.08.01.08.244.0006.2093.3.3.90.30.00
FICHA 551- 02.08.01.08.244.0142.2406.3.3.90.30.00
FICHA 568- 02.08.01.08.244.0143.2430.3.3.90.30.00
FICHA 590- 02.08.05.08.243.0805.2404.3.3.90.30.00
FICHA 616- 02.09.01.13.392.0105.2061.3.3.90.30.00

FICHA 630- 02.09.02.13.392.0105.2117.3.3.90.30.00
FICHA 639- 02.10.01.04.122.0043.2472.3.3.90.30.00
FICHA 645- 02.10.01.17.512.1702.2089.3.3.90.30.00
FICHA 684- 02.12.01.27.812.0031.2097.3.3.90.30.00
FICHA 698- 02.12.02.27.812.0031.2425.3.3.90.30.00
FICHA 115- 02.02.01.04.122.0043.2480.3.3.90.30.00

NOTA 1: O encaminhamento da nota fiscal para pagamento poderá ser feito através do envio dos documentos para o e-mail: compras@pitangui.mg.gov.br

22 - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

22.1 . Incorre em infração administrativa o licitante ou contratado que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº. 878/2023, quais sejam:

- I - dar causa à inexecução parcial da ata de registro de preços;
- II - dar causa à inexecução parcial da ata de registro de preços que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - dar causa à inexecução total da ata de registro de preços;
- IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - não celebrar a ata de registro de preços ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução da



ata de registro de preços;

IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução da ata de registro de preços;

X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

XIII - tumultuar a sessão pública da licitação;

XIV - propor recursos manifestamente protelatórios em sede de contratação direta ou de licitação;

XV - deixar de regularizar os documentos fiscais no prazo concedido, na hipótese de o infrator enquadrar-se como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006;

XVI - deixar de manter as condições de habilitação durante o prazo da ata de registro de preços;

XVII - permanecer inadimplente após a aplicação de advertência;

XVIII - deixar de complementar o valor da garantia recolhida após solicitação do contratante;

XIX - deixar de devolver eventuais valores recebidos indevidamente após ser devidamente notificado;

XX – manter empregado, responsável técnico ou qualquer pessoa sob sua responsabilidade com qualificação em desacordo com as exigências do edital ou da ata de registro de preços, durante a execução do objeto.

XXI - utilizar as dependências do contratante para fins diversos do objeto da ata de registro de preços;

XXII - tolerar, no cumprimento da ata de registro de preços, situação apta a gerar ou causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais a qualquer pessoa;

XXIII - deixar de fornecer Equipamento de Proteção Individual - EPI, quando exigido, aos seus empregados ou omitir-se em fiscalizar sua utilização, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;



XXIV - deixar de substituir empregado cujo comportamento for incompatível com o interesse público, em especial quando solicitado pela Administração;

XXV - deixar de repor funcionários faltosos;

XXVI - deixar de apresentar, quando solicitado pela administração, comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas e com o Fundo de Garantia do tempo de Serviço (FGTS) em relação aos empregados diretamente envolvidos na execução da ata de registro de preços, em especial quanto ao:

- a) registro de ponto;
- b) recibo de pagamento de salários, adicionais, horas extras, repouso semanal remunerado e décimo terceiro salário;
- c) comprovante de depósito do FGTS;
- d) recibo de concessão e pagamento de férias e do respectivo adicional;
- e) recibo de quitação de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data da extinção da ata de registro de preços;
- f) recibo de pagamento de vale-transporte e vale-alimentação, na forma prevista em norma coletiva.

XXVII - deixar de observar a legislação pertinente aplicável ao seu ramo de atividade;

XXVIII - entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidades contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina;

XXIX - ofender agentes públicos no exercício de suas funções;

XXX - induzir a administração em erro;

XXXI - deixar de manter empregados, que fiquem nas dependências e à disposição da administração nos contratos/ata registro de preços de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra;

XXXII - compartilhar recursos humanos e materiais disponíveis de uma contratação para execução simultânea de outros contratos por parte do contratado, nos contratos de serviços contínuos com regime de dedicação



exclusiva de mão de obra;

XXXIII – impossibilitar a fiscalização pelo contratante quanto à distribuição, controle e supervisão dos recursos humanos alocados as suas atas de registro de preço, em relação aos registro de preços de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra;

XXXIV – apresentar proposta inexequível com finalidade de tumultuar o procedimento;

XXXV – deixar de demonstrar exequibilidade da proposta quando exigida pela administração;

XXXVI – subcontratar serviço em contrato em que não há essa possibilidade;

XXXVII – deixar de apresentar no prazo do art. 96, §3º da Lei 14133/21, garantia pelo contratado quando optar pela modalidade seguro garantia;

XXXVIII – deixar de comprovar, quando solicitado, na execução contratual, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas;

XXXIX – deixar de manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representar o contratado na execução do contrato;

XL – deixar de aceitar as supressões e acréscimos de até 25% (vinte e cinco por cento) em relação aos contratos.

22.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) de advertência que consiste em comunicação formal ao infrator do descumprimento de uma obrigação do edital, da Ata de Registros de Preços ou da inexecução parcial da ata de registro de preços quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

b) de multa, o infrator que, injustificadamente, descumprir a legislação, cláusulas do edital ou cláusulas contratuais, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do



valor de referência do certame ou da ata de registro de preços nos termos estabelecidos nos respectivos instrumentos, devendo ser observados, preferencialmente, os seguintes percentuais e diretrizes:

I - multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso na entrega de bens ou execução de serviços, até o limite de 10% (dez por cento), correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal;

II - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação do certame ou do valor da contratação direta em caso de recusa do infrator em assinar a ata de registro de preços, ou recusar-se a aceitar ou retirar o instrumento equivalente;

III - multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor de referência do certame, nas hipóteses constantes do item 22.1, subitens I, IV, V, XIII, XIV e XV, deste edital;

IV - multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da adjudicação, nas hipóteses constantes do item 22.1, subitens XVI, XVII, XVIII, XX, XXI, XXIII, XXIV, XXV, XXVI, XXVII, XXXI, XXXIII, XXXVIII e XXXIX deste edital;

V - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor de referência do certame, nas hipóteses constantes do item 22.1, subitens II, III, VI, VII, VIII, IX, X, XI, XII, XXIX, XXX, XXXIV e XXXV deste Edital;

VI - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação, nas hipóteses constantes do item 22.1, subitens XIX, XXII, XVIII, XXXII, XXXVI, XXXVII e XL, deste edital;

VII - multa indenizatória, a título de perdas e danos, na hipótese de o infrator ensejar a rescisão da ata de registro de preços e sua conduta implicar em gastos à administração, superiores aos contratados.

c) de impedimento de licitar e contratar que impedirá o infrator de participar de licitação e contratar com a administração:

I - por até 01 (um) ano, caso o infrator:

a) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

b) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente



devidamente justificado;

c) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto do certame sem motivo justificado;

II - por até 02 (dois) anos, caso o infrator:

a) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o mesmo ou durante a execução da ata de registro de preços;

b) der causa à inexecução parcial da ata de registro de preços que cause grave dano à

administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; III - por até 03 (três) anos, caso o infrator:

a) não celebrar a ata de registro de preços, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

b) fraudar o certame ou praticar ato fraudulento na execução da ata de registro de preços;

c) der causa à inexecução total da ata de registro de preços.

d) de Declaração de Inidoneidade de contratar com a Administração Pública, será aplicada por prazo não superior a 6 (seis) anos, nas seguintes hipóteses:

I - por período de 3 (três) a 4 (quatro) anos, no caso de praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;

II - por período de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos, nos casos de:

a) fraudar o certame ou praticar ato fraudulento na execução da ata de registro de preços;

b) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza. III - por período de 5 (cinco) a 6 (seis) anos, nos casos de:

a) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei 12.846/13;

b) dar causa à inexecução total da ata de registro de preços, por ato doloso que cause lesão ao erário.

26.3. Na aplicação das sanções será observado Decreto Municipal n. 878/2023.

22.2 - EXTENSÃO DAS PENALIDADES



22.2.1 - As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com o **MUNICÍPIO** poderá ser também, aplicada, sem prejuízo das sanções penais e civis, aqueles que:

22.2.1.1 - Retardarem a execução do pregão;

22.2.1.2 – Demonstrar em não possuir idoneidade para contratar com a Administração;

22.2.1.3 - Fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal.

23 - PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

23.1 - O Objeto registrado terá vigência de 12 meses podendo ser prorrogado por meio de Termo Aditivo conforme **art. 105 e segs., da Lei Federal nº 14.133/21** e suas sucessivas alterações posteriores.

24 – DO AJUSTE E REQUILIBRIO

24.1 - Os preços não serão reajustados, salvo se:

24.1.1 - O preço registrado poderá ser revisado quando houver alteração de valor devidamente comprovada, podendo ocorrer somente se de acordo com o art. 124 da Lei 14.133/2021 e alterações, mediante requerimento a ser formalizado pelo FORNECEDOR;

24.1.2 - As quantidades a serem fornecidas constantes do Termo de Referência que acompanhou o Edital da licitação são estimadas, podendo, nos limites dos arts. 125 e 126 da Lei 14.133/2021, ser acrescidas ou suprimidas em conformidade com a demanda do período de vigência da Ata de Registro de Preço (ARP).

24.1.3 - Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

24.1.4 - O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos materiais registrados, cabendo ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

24.1.5 - Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, deverá



requerer a revisão dos preços nos termos do artigo 124, inciso I, alínea “d”, da Lei nº 14133/2021.

24.1.6 - Os preços registrados e atualizados não poderão ser superiores aos preços praticados no mercado, bem como as alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei 14.133/2021, não poderão transfigurar o objeto da contratação.

24.1.7 - Os preços contratados serão alterados, para mais ou para menos, conforme o caso, se houver, após a data da apresentação da proposta, criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços contratados, nos termos do art. 134 da Lei 14.133/2021.

24.1.8 - Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação do item correspondente da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

24.1.9 - Os preços registrados, quando sujeitos ao controle oficial, poderão ser revisados nos termos e prazos fixados pelo órgão público controlador

25 – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

25.1 - O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

25.1.1 - Descumprir as condições da ata de Registro de Preços;

25.1.2 - Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

25.1.3 - Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior aqueles praticados no mercado e estiverem presentes razões de interesse público.

25.1.3.1 - O cancelamento do Registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do Órgão Gerenciador.

25.1.3.2 - O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu Registro de Preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.

26 - DISPOSIÇÕES GERAIS

26.1 – Homologada a licitação o adjudicatário receberá autorização de fornecimento ou instrumento equivalente.



26.2 – Caso o adjudicatário não preste o serviço ou forneça o(s) bem(s), objeto do certame, de acordo com a sua proposta, serão convocados os licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, para o fornecimento dos materiais.

26.3 - É facultado o **PREGOEIRO** ou a **AUTORIDADE COMPETENTE**, em qualquer fase do julgamento promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo e a aferição do ofertado, bem como solicitar a órgãos competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar as decisões.

26.4 – Qualquer solicitação de prorrogação de prazo para fornecimento dos materiais, decorrentes desta licitação, somente será analisada se apresentada antes do decurso do prazo para tal e devidamente fundamentada.

26.5 – Uma vez convocado, a recusa injustificada do adjudicatário em realizar o fornecimento, dentro do prazo estabelecido neste edital, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas

26.6 – Na hipótese acima referida será convocado novo adjudicatário, observada a ordem de classificação nesta licitação.

26.7 – Constituem motivos para rescisão da ata de registro de preços ou instrumento equivalente, todos aqueles listados pela Lei 14.133/21, nos artigos 137 a 139.

26.8 – Será dada vista aos proponentes interessados tanto nas propostas comerciais como dos documentos de habilitação apresentados na sessão.

26.09 - A contratação dos itens requisitados para cada fornecimento deverá ser precedida da requisição específica não ficando necessariamente obrigado o **MUNICÍPIO** a contratar todos os itens constantes no registro de preços, devendo o mesmo ser fornecido de forma fracionada ao mesmo.

26.10 - É vedado ao **SIGNATÁRIO** subcontratar total ou parcialmente o fornecimento sem autorização expressa da Administração.

26.121- A presente Licitação somente poderá ser revogada por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado; ou anulada, em todo ou em parte, por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente comprovado.

26.12 - O **PREGOEIRO**, no interesse da Administração, poderá relevar omissões puramente formais observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação, sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.



26.13 – É vedado ao **LICITANTE** retirar sua proposta ou parte dela após aberta a sessão do pregão.

26.14 - Informações complementares que visam obter maiores esclarecimentos sobre a presente Licitação serão prestadas pelo **PREGOEIRO** de forma exclusiva pela plataforma de licitações AMM Licita (www.ammlicita.org.br).

26.15 - Integram o Presente Edital, como documentos complementares, na plataforma AMM Licita:

- a) Termo de Referência;
- b) Minuta da ARP;
- c) Estudo Técnico Preliminar

27.16- Interessados poderão adquirir cópia do Edital somente via download do arquivo através do Portal Eletrônico <http://www.ammlicita.org.br> ou www.pitangui.mg.gov.br.

27.17 - O licitante deverá examinar detidamente as disposições contidas neste Edital e seus documentos complementares, pois o simples registro de proposta financeira junto ao sistema eletrônico de licitação utilizado, submete-a à aceitação incondicional de seus termos, independente de transcrição, bem como representa o conhecimento do objeto em licitação e a observância dos preceitos legais e regulamentares que a regem, não sendo aceita alegação de desconhecimento de qualquer pormenor.

27.18 - No caso de eventual divergência entre o Edital de Licitação e seus documentos complementares, prevalecerão as disposições do primeiro.

27.19 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus documentos complementares, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

27.20 - Cada licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação, sendo-lhe exigível, ainda, em qualquer época ou oportunidade, a apresentação de outros documentos ou informações complementares que se fizerem necessários, a fim de completar a instrução do processo, conforme faculta o Art. 59, § 2º c/c art. 64 da Lei Federal nº 14.133/21.

27.21 - É proibido a qualquer licitante tentar impedir o curso normal do processo licitatório mediante a utilização de recursos ou de meios meramente protelatórios, sujeitando-se o autor às sanções legais e administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/21 e no Código Penal Brasileiro.



27.22 - O **MUNICÍPIO** reserva a si o direito de revogar a presente licitação por razões de interesse público ou anulá-la, no todo ou em parte por vício ou ilegalidade, bem como prorrogar o prazo para recebimento das propostas e/ou sessão de lances, desqualificar qualquer licitante ou desclassificar qualquer proposta, caso tome conhecimento de fato que afete a capacidade financeira, técnica ou comercial da licitante, sem que isto gere direito à indenização ou ressarcimento de qualquer natureza.

27.23 - As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

27.24. Informações sobre o andamento da licitação poderão ser obtidas junto à Comissão de Licitações, nos dias úteis, das 8h às 11h e das 13h às 17h ou pelo telefone **(37)9 9975-0291** e e-mail: licitacao@pitangui.mg.gov.br . Ainda, poderão ser acompanhadas as fases através do Portal Eletrônico <http://www.ammlicita.org.br>

PITANGUI – MG, 10 de fevereiro de 2026

DE ACORDO

MARIA LUCIA CARDOSO

AUTORIDADE COMPETENTE

ANDREA LUISA DE FARIA

PREGOEIRA



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº ____ / 2026 ,
QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE
PITANGUI, E A EMPRESA
_____, DE CONFORMIDADE
COM AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES A
SEGUIR DESCRITAS:**

O **MUNICÍPIO DE PITANGUI**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 18.315.226/0001-47, cuja Prefeitura se encontra instalada à Rua Padre Belchior, nº 51, Centro, na cidade que lhe empresta o nome, neste ato representado por sua Prefeita Municipal, **MARIA LÚCIA CARDOSO**, considerando o julgamento do Processo Licitatório nº 026/2026 realizado pela modalidade pregão na forma eletrônica, destinado ao Registro de Preços, RESOLVE registrar os preços da(s) pessoa(s) jurídica(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA DE REGISTRO PREÇOS, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto Municipal nº 880, de 29 de dezembro de 2023, nos demais regulamentos vigentes e em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1.A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS**, visando o fornecimento de materiais elétrico, para recuperação e manutenção, visando suprir a demanda das diversas Secretarias Municipais e Entes Conveniados, conforme especificações e quantidades estabelecidas neste instrumento.



CLÁUSULA SEGUNDA –
DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

ITEM	DESCRIÇÃO TÉCNICA MINUCIOSA DO MATERIAL/PRODUTO/SERVIÇO	QUANT.	UNIDADE MEDIDA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	FITA ISOLANTE DE 19 MM x 20 M	100	UND		
2	ABRAÇADEIRA TIPO ROSCA SEM FIM, COM FAIXA DE APERTO DE 102 A 121 MM	20	UND		
3	ABRAÇADEIRA TIPO ROSCA SEM FIM, COM FAIXA DE APERTO DE 76 A 92 MM	20	UND		
4	ABRAÇADEIRA GALVANIZADA PARA ELETRODUTO POSTE CEMIG AJUSTAVEL	25	UND		
5	ABRAÇADEIRA TIPO D 3/4 MM	500	UND		
6	ABRAÇADEIRA TIPO D 1,5 MM	500	UND		
7	ABRAÇADEIRA TIPO D 1" MM	500	UND		
8	ADAPTADOR 2P+T PB 10 AMPERES	100	UND		
9	ALÇA PARA CABO MULTIPLEX 10 MM	30	UND		
10	ALÇA PARA CABO MULTIPLEX 16 MM	30	UND		
11	ALÇA PARA CABO MULTIPLEX 25 MM	30	UND		
12	ALÇA PARA CABO MULTIPLEX 35 MM	30	UND		
13	APARELHO DE TELEFONE COM FIO: COR PRETA; SIMPLES	10	UND		
14	ARAME GALVANIZADO Nº 12	30	KG		
15	ARAME GALVANIZADO Nº 14	30	KG		
16	ARAME GALVANIZADO Nº 16	30	KG		
17	ARMAÇÃO 1 LINHA PESADO	25	UND		
18	REBITE DE REPUXO EM ALUMINIO 3,8 X 8,0MM	500	UND		
19	REBITE DE REPUXO EM ALUMINIO 4,0 X 12,0MM	500	UND		
20	ARRUELA LISA FE ZA 1/2	30	UND		
21	ARRUELA LISA FE ZA 3/8	40	UND		
22	ARRUELA LISA FE ZA 5/16	30	UND		



23	ARRUELA LISA FE ZB 1/4 ELETROCALHAS	350	UND		
24	ARRUELA PRESSAO MEDIA ZA 1/2	30	UND		
25	ARRUELA PRESSAO MEDIA ZA 3/8	40	UND		
26	ARRUELA PRESSAO MEDIA ZA 5/16	30	UND		
27	BASE PARA RELE FOTOELÉTRICO 127/220V	30	UND		
28	BOIA ANAUGER DE MERCURIO 15 AP	30	UND		
29	BOIA ANAUGER DE MERCURIO 25 AP	30	UND		
30	BARRA BORNE MOD. SINDAL CONECTORES MÚLTIPLOS 25 MM	6	UND		
31	BORNE SAK 10 MM	30	UND		
32	BORNE SAK 16 MM	30	UND		
33	BORNE SAK 25 MM	30	UND		
34	BUCHA COM PARAFUSO Nº 10	100	UND		
35	BUCHA COM PARAFUSO Nº 6	100	UND		
36	BUCHA COM PARAFUSO Nº 8	100	UND		
37	BUCHA DE REDUÇÃO DE 2"/1" MM	35	UND		
38	BUCHA DE REDUÇÃO DE 2"1/2 MM	35	UND		
39	BUCHA FISCHER 10MM UX10	40	UND		
40	BUCHA REDUÇÃO DE 2" 3/4 MM	30	UND		
41	CABEÇOTE DE ALUMINIO 3/4	30	UND		
42	CABEÇOTE DE ALUMINIO 1"	30	UND		
43	CABEÇOTE DE ALUMINIO 1", 1/2	30	UND		
44	CABO AL DUPLEX 16 MM	1000	METRO		
45	CABO AL DUPLEX DE 10 MM	1000	METRO		
46	CABO AL DUPLEX DE 25 MM	1000	METRO		
47	CABO AL QUADRULEX DE 25 MM	500	METRO		
48	CABO AL QUADRUPLEX DE 10 MM	500	METRO		
49	CABO AL QUADRUPLEX DE 16 MM	500	METRO		
50	CABO ALUMINIO TRIPLEX DE 10 MM	1000	METRO		
51	CABO ALUMINIO TRIPLEX DE 16 MM	1000	METRO		
52	CABO ALUMINIO TRIPLEX DE 25 MM	1000	METRO		
53	CABO ALUMINIO TRIPLEX DE 35 MM	800	METRO		
54	CABO DE REDE AZUL DE INTERNET	1000	METRO		
55	CABO FLEXIVEL DE 1X1,5 MM	4000	METRO		
56	CABO FLEXIVEL DE 1X10 MM	1000	METRO		
57	CABO FLEXIVEL DE 1X16 MM	1000	METRO		



58	CABO FLEXIVEL DE 1X2,5 MM	4000	METRO		
59	CABO FLEXIVEL DE 1X25 MM	1000	METRO		
60	CABO FLEXIVEL DE 1X35 MM	1000	METRO		
61	CABO FLEXIVEL DE 1X4,0 MM	4000	METRO		
62	CABO FLEXIVEL DE 1X50 MM	1000	METRO		
63	CABO FLEXIVEL DE 1X6,0 MM	4000	METRO		
64	CABO NAX FLEX 185 MM 1KV	380	METRO		
65	CABO PP 2X2,5 MM	4000	METRO		
66	CABO PP 2X6 MM	1000	METRO		
67	CABO PP 2X1,5 MM	4000	METRO		
68	CABO PP 2X4 MM	1000	METRO		
69	CABO PP 3X6 MM	1000	METRO		
70	CABO PP 3X1,5 MM	4000	METRO		
71	CABO PP 3X2,5 MM	1000	METRO		
72	CABO PP 3X4 MM	1000	METRO		
73	CABO SINTENAX 10 MM	500	METRO		
74	CABO SINTENAX 25 MM	500	METRO		
75	CABO FLEXIVEL NAX HEPR 1KV 35MM DE COBRE	200	METRO		
76	CABO FLEXIVEL NAX HEPR 1KV 70MM DE COBRE	200	METRO		
77	CABO SINTENAX 16 MM	500	METRO		
78	CAIXA SE SOBREPOR COMPATÍVEL COM PADRÃO MODULAR 4X2 EQUIPADA COM UMA TOMADA RJ45	100	UND		
79	CONDULETE DE ALUMINIO 3/4"	80	UND		
80	CAIXA DE PASSAGEM 10X10 MM	15	UND		
81	CAIXA DE PASSAGEM 15X15 MM	15	UND		
82	CAIXA DE PASSAGEM 20X20 MM	15	UND		
83	CAIXA DE PASSAGEM 30X30 MM	15	UND		
84	CAIXA DE MEDIÇÃO CM-1 MONOFASICA	20	UND		
85	CAIXA DE MEDIÇÃO CM-2 POLIFASICA	20	UND		
86	CAIXA PARA QUADRO COMANDO 200X200X120 MM	20	UND		
87	CAIXA PARA MONTAGEM DE PAINEL DE COMANDO 400X300X200 MM	15	UND		
88	CAIXA PARA SISTEMA 2X4	100	UND		
89	CAIXA PARA MEDICAO E PROTECAO, COM LENTE, POLICARBONATO, CMD3 N2	10	UND		
90	CAIXA DE LUZ EMBUTIR 4X2 AMARELA PVC REFORÇADA	500	UND		



91	CAIXA DE LUZ EMBUTIR 4X4 AMARELA PVC REFORÇADA	100	UND		
92	CAMPAINHA SEM FIO	15	UND		
93	CANALETA SISTEMA X 50MM X 20MM X 2100MM	6	UND		
94	CANALETA BRANCA COM DUPLA FACE 40X16 2 METROS	200	UND		
95	CONDUITE CORRUGADO 1/2	500	M		
96	CONDUITE CORRUGADO 1	500	M		
97	CONDUITE CORRUGADO 3/4	500	M		
98	CAPACITOR DE PARTIDA 270-324	30	UND		
99	CAPACITOR PERMANENTE 25 MF 380V	30	UND		
100	CAPACITOR PERMANENTE 40 MF 380V	30	UND		
101	CAPACITOR PERMANENTE 60 MF 380V	40	UND		
102	CHAVE PARA PAINEL LIGA/DESLIGA	35	UND		
103	CHUVEIRO 127V 5500W	15	UND		
104	CHUVEIRO 220V	15	UND		
105	BARRAMENTO PENTE 12 POLOS BIFASICO 63A	20	UND		
106	CONECTOR RJ45 FEMEA	200	UND		
107	CONECTOR FENDIDO 25 MM	12	UND		
108	CONECTOR LOUCA CHUVEIRO 16 MM	100	UND		
109	CONECTOR DE PERFURAÇÃO 25,00 MM	18	UND		
110	CONECTOR DE PERFURAÇÃO DE DERIVAÇÃO 16-120MM	50	UND		
111	CONECTOR DE PERFURACAO CDP-70 (10 A 95MM)	50	UND		
112	CONECTOR DE PRESSÃO 10 MM	100	UND		
113	CONECTOR DE PRESSÃO 16 MM	100	UND		
114	CONECTOR DE PRESSÃO 25 MM	100	UND		
115	CONECTOR DE PRESSÃO 35 MM	100	UND		
116	CONECTOR DE PRESSÃO 50 MM	100	UND		
117	CONECTOR MACHO RJ-45	200	UND		
118	CONECTOR SINDAL PORCELANA 10 MM	50	UND		
119	CONECTOR SINDAL PORCELANA 16 MM	50	UND		
120	CONECTOR SINDAL PORCELANA 25 MM	50	UND		
121	CONTATOR AUXILIAR 220 V	30	UND		
122	CONTATOR 18 A 220 V	15	UND		
123	CONTATOR 25 A 127 V	15	UND		



124	CONTATOR 25 AMPERES 220 V	15	UND		
125	CONTATOR TRIPOLAR 32 AMPERES BOBINA 127 V	15	UND		
126	CONTATOR TRIPOLAR 32 AMPERES BOBINA 220 V	15	UND		
127	CONTATOR 40 AMPERES 127 V	15	UND		
128	CONTATOR 40 AMPERES 220 V	15	UND		
129	CONTATOR 50 AMPERES 220 V	35	UND		
130	CONTATOR 9 AMPERES 220 V	15	UND		
131	CURVA EM S" $\frac{3}{4}$	100	UND		
132	CURVA EM S 1"	100	UND		
133	CURVA DE POLIETILENO 1,5 POLEGADAS	100	UND		
134	CURVA HORIZONTAL 75 X 50 MM PARA ELETROCALHA	2	UND		
135	CURVA VERTICAL EXTERNA PARA ELETROCALHA 100X50MM	2	UNID		
136	DISJUNTOR MOTOR TRIFASICO DE 10X18 AMPERES	50	UND		
137	DISJUNTOR MOTOR - 56A A 80A	50	UND		
138	DISJUNTOR UNIPOLAR 10A	20	UND		
139	DISJUNTOR 1X16 BRANCO	30	UND		
140	DISJUNTOR 1X20 BRANCO	20	UND		
141	DISJUNTOR 1X25 BRANCO	50	UND		
142	DISJUNTOR 1X32 BRANCO	50	UND		
143	DISJUNTOR 1x40 BRANCO	20	UND		
144	DISJUNTOR 1X63 BRANCO	50	UND		
145	DISJUNTOR DIN UNIPOLAR 63A HOMOLOGADO PELA CEMIG	20	UND		
146	DISJUNTOR 2X10 BRANCO	20	UND		
147	DISJUNTOR 2X16 A – DIN	10	UND		
148	DISJUNTOR 2X25 BRANCO	10	UND		
149	DISJUNTOR 2X32 BRANCO	10	UND		
150	DISJUNTOR 2X40 BRANCO	50	UND		
151	DISJUNTOR 2X63 BRANCO	10	UND		
152	DISJUNTOR 2X63 BRANCO PADRAO CEMIG	20	UND		
153	DISJUNTOR 3X10 BRANCO	5	UND		
154	DISJUNTOR 3X16 BRANCO	5	UND		
155	DISJUNTOR 3X32 BRANCO	5	UND		
156	DISJUNTOR 3X40 BRANCO	5	UND		
157	DISJUNTOR 3X63 BRANCO	5	UND		



158	DPS 20KA 175V	15	UND		
159	DPS 20KA 275V	15	UND		
160	DPS 45KA 175V	15	UND		
161	DPS 45KA 275V	15	UND		
162	ELETROCALHA DE 100X50 GALVANIZADO	20	UND		
163	ELETROCALHA PERFURADA 200X100 CHAPA 18 3 METROS	10	M		
164	ELETROCALHA PERFURADA 300X100 CHAPA 16 3 METROS	6	M		
165	ELETRODUTO PVC 3/4	100	UND		
166	ELETRODUTO 1/2 PVC	100	UND		
167	ELETRODUTO PVC 1	100	UND		
168	ELETRODUTO EM ACO ZINCADO OU GALVANIZADO DN=1 1/2"	200	MT		
169	ELETRODUTO EM ACO ZINCADO OU GALVANIZADO DN=3/4	200	MT		
170	ELETRODUTO GALVANIZADO 1 POLEGADA 3M	200	UND		
171	EMENDA PARA ELETROCALHA TIPO U 100X100	10	UND		
172	CABO TELEFONE CCI 2 PARES	300	M		
173	FIO TELEFONE 100MTS	50	UND		
174	FIO PARALELO 2X1,5 MM	1000	M		
175	FIO PARALELO 2X2,5 MM	1500	M		
176	FIO PARALELO 2X4,0MM	1000	M		
178	FITA ISOLANTE 20 METROS	100	UND		
179	FITA ISOLANTE AUTO FUSÃO 19MM X 10 METROS	100	UND		
180	FUSIVEL DE VIDRO 10 AMPERES	50	UND		
181	FUSIVEL DE VIDRO 3 AMPERES	50	UND		
182	FUSIVEL DE VIDRO 5 AMPERES	50	UND		
183	GLOBO LEITOSO 15X28 LISO	200	UND		
184	GRAMPO MIGUELÃO 14X16 PACOTE COM 15UND	100	PC		
185	HASTE TERRA COBRIADA 2,40 MTS	20	UND		
186	HASTE TERRA GALVANIZADA 2,40 MTS	50	UND		
187	INTERRUPTOR SIMPLES 10A	50	UND		
188	INTERRUPTOR 1 SECAO PARALELA EMBUTIR	50	UND		
189	INTERRUPTOR 03 SEÇÕES SIMPLES DE EMBUTIR COM PLACA	50	UND		



190	INTERRUPTOR BIPOLAR DR - 25A	50	UND		
191	INTERRUPTOR E CONTROLADOR VARIADOR DE VELOCIDADE PARA VENTILADOR. POTENCIA 150 W.	25	UND		
192	ISOLADOR EPOXI 16X25MM 1/4	15	UND		
193	LAMPADA BULBO LED 30W	400	UND		
194	LAMPADA BULBO LED 50W	300	UND		
195	LAMPADA COMPACTA ECONOMICA ESPIRAL 127X45	100	UND		
196	LAMPADA COMPACTA ECONOMICA ESPIRAL 220X45 127X20	100	UND		
197	LAMPADA BULBO LED 12W BRANCA	400	UND		
198	LAMPADA DE LED 16W COMPACTA BRANCA	400	UND		
199	LAMPADA DE LED 30W COMPACTA BRANCA	400	UND		
200	LAMPADA DE LED 9W COMPACTA BRANCA	300	UND		
201	LAMPADA VAPOR METALICO 250 W	30	UND		
202	LAMPADA VAPOR METALICO 400 W	30	UND		
203	LAMPADA TUBULAR 10W 60 CM LED	300	UND		
204	LAMPADA TUBULAR 18W 1.20 CM LED	300	UND		
205	LAMPADA TUBULAR LED 40 W 2,40 MTS	100	UND		
206	LAMPADA VAPOR DE MERCÚRIO 125 W	50	UND		
207	LED REFLETOR 100W	200	UND		
208	REFLETOR DE LED 150W	250	UND		
209	LED REFLETOR 200W	200	UND		
210	LED REFLETOR 40W	50	UND		
211	REFLETOR LED 400W	50	UND		
212	LED REFLETOR 50W	100	UND		
213	LONGARINA PAINEL BRUM 300 X 1000MM BRLM-3.10	6	PC		
214	LUMINARIA C/ BRAÇO TIPO CEMIG E-27	35	UND		
215	LUMINARIA C/ BRAÇO TIPO CEMIG E-40	35	UND		
216	LUMINARIA TIPO PERFIL PARA LAMPADA TUBULAR DE LED 120 CM	100	UND		
217	LUMINARIA TIPO PERFIL PARA LAMPADA TUBULAR DE LED 60 CM	100	UND		



218	LUVA DE EMENDA ALUMINIO 10 MM	20	UND		
219	LUVA DE EMENDA ALUMINIO 16 MM	20	UND		
220	LUVA DE EMENDA CABO ALUMINIO 120 MM	30	UND		
221	LUVA DE EMENDA CABO ALUMINIO 35 MM	50	UND		
222	LUVA DE EMENDA CABO ALUMINIO 50 MM	20	UND		
223	LUVA DE EMENDA CABO ALUMINIO 75 MM	10	UND		
224	LUVA DE EMENDA CABO COBRE 10 MM	20	UND		
225	LUVA DE EMENDA CABO COBRE 120 MM	20	UND		
226	LUVA DE EMENDA CABO COBRE 16 MM	20	UND		
227	LUVA DE EMENDA CABO COBRE 25 MM	20	UND		
228	LUVA DE EMENDA CABO COBRE 35 MM	20	UND		
229	LUVA DE EMENDA CABO COBRE 50 MM	20	UND		
230	LUVAS PARA ELETRODUTO PVC 3/4	100	UND		
231	LUVA PVC PARA ELETRODUTO 1	100	UND		
232	LUVAS PARA ELETRODUTO PVC 1/2	100	UND		
233	CANTONEIRA MÃO FRANCESA 30CM	6	UND		
234	MASSA ADESIVA TIPO DUREPOX	80	UND		
235	DISJUNTOR MINI MONOPOLAR MDWP 10A CURVA C	2	UND		
236	DISJUNTOR MINI IEC 3P 40 A 3KA C	3	UND		
237	PLACA CEGA 4x4	100	UND		
238	ABRAÇADEIRA DE NYLON 4,8MM X 200MM C 100	30	PCT		
239	ABRAÇADEIRA DE NYLON 3,6 X 300MM C 100	30	PCT		
240	ABRAÇADEIRA DE NYLON 200 MM X 2.5 MM	30	PCT		
241	PADRÃO CEMIG 3X63 TRIFASE DE 4,5 METROS	5	UND		
242	PADRÃO CEMIG 3X63 TRIFASE DE 7 METROS	5	UND		
243	PADRÃO CEMIG BIFASICO 220V 2X63 APERES DE 4,5 METROS	10	UND		
244	PADRÃO CEMIG BIFASICO 220 2X63 AMPERES DE 7 METROS	10	UND		



245	PADRÃO CEMIG MONOFASICO 127 X 63 AMPERES DE 4,5 METROS	5	UND		
246	PADRÃO CEMIG MONOFASICO 127 X 63 AMPERES DE 7 METROS	10	UND		
247	DISPOSITIVO DE PROTEÇÃO CONTRA SURTO DE TENSÃO DPS 40KA - 175V	20	UND		
248	PARAFUSO DE ACO TIPO CHUMBADOR PARABOLT DIAMETRO 3/8	20	UND		
249	PARAFUSCO COM BUCHA Nº 06	200	UND		
250	PARAFUSO AUTO BROCANTE 4,2 X 13 FLANGEADO PHILLIPS	30	UND		
251	PARAFUSO FE SEXTAVADO ZA 1/2 X 2	30	PC		
252	PARAFUSO FE SEXTAVADO ZA 3/8 X 1.1/2	40	PC		
253	PARAFUSO FE SEXTAVADO ZA 5/16 X 1.1/2	30	PC		
254	PARAFUSO LENTILHA ZB 1/4 X 1/2 ELETROCALHAS	350	PC		
255	PARAFUSO RS SEXTAVADO 1/4 X 60 S10 AIEDEM	40	UND		
256	PERFIL PERFURADO PESADO 38X38 CHAPA 18 6 METROS	1	METRO		
257	PLACA CEGA 2X4	100	UND		
258	ETIQUETA ADESIVA IDENTIFICACAO TOMADA VOLTAGEM 110V E 220V	500	UND		
259	PLAFONIER C/ RECEPTACULO DE LOUCA	300	UND		
260	PLAQUETA PVC PERIGO 220V 12X8CM	1	UND		
261	PLUG 3 SAIDAS BENJAMIM	80	UND		
262	PLUG FEMEA 10A	50	UND		
263	PLUG FEMEA 20A	50	UND		
264	PLUG MACHO 10A	50	UND		
265	PLUG MACHO 20A	50	UND		
266	PORCA SEXTAVADA WW ZA 1/2	30	PC		
267	PORCA SEXTAVADA WW ZA 3/8	40	PC		
268	PORCA SEXTAVADA WW ZA 5/16	30	PC		
269	PORCA SEXTAVADA WW ZB 1/4 ELETROCALHAS	350	PC		
270	PORCA SEXTAVADA WW ZB 3/8 VERGALHOES	50	PC		



271	PORTA LAMPADA COM RABICHO E-27	50	UND		
272	PORTA LAMPADA DE PORCELANA E-27 COM BORNE	150	UND		
273	POSTE GALVANIZADO 7X102 MM	10	UND		
274	PROGRAMADOR DE HORARIO DIGITAL SEMANAL TM- DS DIN	10	UND		
275	QUADRO PARA DISTRIBUIÇÃO 12/16	20	UND		
276	QUADRO PARA DISTRIBUIÇÃO 3/4	20	UND		
277	QUADRO PARA DISTRIBUIÇÃO 6/8	20	UND		
278	REATOR MULTI VAPOR METALICO 250 W	30	UND		
279	REATOR MULTI VAPOR METALICO 400 W	30	UND		
280	RECEPTACULO PARA LAMPADA FLORESCENTE ANTI- VIBRATORIO	100	UND		
281	REFLETOR LED 100 W	400	UND		
282	REFLETOR LED 20 W	200	UND		
283	REFLETOR LED 200 W	400	UND		
284	REFLETOR LED 30 W	200	UND		
285	REFLETOR LED 50 W	200	UND		
286	REFLETOR PARA LAMPADA 400 W	50	UND		
287	RELE DE NÍVEL 220V	20	UND		
288	RELE FALTA DE FASE DPF-1	30	UND		
289	RELE FOTOELÉTRICO BIVOLT	50	UND		
290	RELE TEMPORIZADOR;15 SEGUNDOS	10	UND		
291	RELE TERMICO DE 12 A 18 AMPERES	10	UND		
292	RELE TERMICO DE 16 A 25 AMPERES	10	UND		
293	RELE TERMICO DE 7 A 10 AMPERES	10	UND		
294	RELE TERMICO DE 4 A 6 AMPERES	10	UND		
295	RELE TERMICO DE 9 A 13 AMPERES	10	UND		
296	RESISTENCIA PARA CHUVEIRO 127 X 4.500 W	20	UND		
297	RESISTÊNCIA PARA CHUVEIRO 220 V, 5.500W	20	UND		



298	ROLDANA DE PORCELANA	35	UND		
299	SENSOR DE PRESENÇA (LIGA/DESLIGA)	30	UND		
300	SLIM PAINEL LED DE EMBUTIR 12X12	30	UND		
301	SLIM PAINEL LED DE EMBUTIR 22X22	30	UND		
302	PAINEL PLAFON LED 30X30CM EMBUTIR18W	30	UND		
303	PAINEL LED EMBUTIR QUADRADO 18W	30	UND		
304	SLIM PAINEL LED DE SOBREPOR 22X22	30	UND		
305	PAINEL PLAFON LED 30X30CM SOBREPOR 25W	30	UND		
306	SLIM PAINEL LED DE SOBREPOR 40X40	30	UND		
307	PAINEL PLAFON LED 30X60CM SOBREPOR 25 W	30	UND		
308	SOQUETE C/RABICHO P/FLUORESCENTE	300	UND		
309	TAMPÃO DE FERRO PARA ATERRAMENTO 200MM	50	UND		
310	TAMPÃO DE FERRO PARA ATERRAMENTO 300MM	50	UND		
311	TAMPÃO PARA POSTE DE 102 MM	10	UND		
312	TE HORIZONTAL 90°, PARA ELETROCALHA, LISA OU PERFURADA EM ACO GALVANIZADO 200X75MM	1	UND		
313	TERMINAL COMPRESSAO 120MM	60	UND		
314	TERMINAL COMPRESSAO 16MM	6	UND		
315	TERMINAL COMPRESSAO 50MM	6	UND		
316	TERMINAL DE PRESSÃO 10MM	20	UND		
317	TERMINAL DE PRESSÃO 16MM	20	UND		
318	TERMINAL DE PRESSÃO 25MM	20	UND		
319	TERMINAL DE PRESSÃO 35MM	20	UND		
320	TERMINAL DE PRESSÃO 70MM	20	UND		
321	TERMINAL TUBULAR 1,5 MM	100	UND		
322	TERMINAL TUBULAR 10,0 MM	100	UND		
323	TERMINAL TUBULAR 16,0 MM	100	UND		
324	TERMINAL TUBULAR 2,5 MM	100	UND		
325	TERMINAL TUBULAR 25 MM	100	UND		
326	TERMINAL TUBULAR 35 MM	100	UND		
327	TERMINAL TUBULAR 4,0 MM	100	UND		



328	TERMINAL TUBULAR 50 MM	100	UND		
329	TERMINAL TUBULAR 6,0 MM	100	UND		
330	TERMINAL TUBULAR 70 MM	100	UND		
331	TERMOSTATO (TRS1-R) REFRIGERACAO PAINEL MTX	1	UND		
332	TOMADA DE EMBUTIR	50	UND		
333	TOMADA EXTERNA 10 AMP	50	UND		
334	TOMADA EXTERNA 20 AMP	50	UND		
335	TOMADA PARA TELEFONE COM RJ 11	40	UND		
336	TRANSFORMADOR DE ENERGIA DE 110V PARA 220V OU VICE VERSA 220V PARA 110V, BIVOLT, MINÍMO 7000VA	15	UND		
337	TRILHO METÁLICO PADRÃO DIN	20	UND		
338	TRILHO TS-35 PERF 1MT CONEXEL C051450.0000	2	MT		
339	ADESIVO DE SILICONE 50G	50	UND		
340	VERGALHAO WW ZB 3/8 X 3000MM VE38 AIEDEM	4	BARRA		

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

CLÁUSULA TERCEIRA -
DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

3.1.1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

3.1.2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com



os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

3.1.3. consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

3.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

3.2.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

3.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

3.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

3.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 3.1. deste instrumento.

Dos limites para as adesões

3.6. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.



3.7. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

3.8. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 3.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

Vedação a acréscimo de quantitativos

3.9. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

CLÁUSULA QUARTA - **VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E** **CADASTRO RESERVA**

4.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

4.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

4.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.



4.2. A contratação com o(s) fornecedor(es) registrado(s) na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 4.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

4.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

4.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;

4.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

4.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

4.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

4.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

4.5. O registro a que se refere o item 4.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.



4.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

4.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 4.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

4.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

4.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 8.

4.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

4.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

4.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

4.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

4.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e



nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 4.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

4.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 4.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

4.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

4.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

4.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

CLÁUSULA QUINTA - **ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS**

5.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

5.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos



termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

5.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

5.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

5.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

5.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

CLÁUSULA SEXTA - **NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS**

6.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

6.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

6.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

6.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

6.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a



oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

6.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

6.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 8.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

6.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 4.7.

6.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 8.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

6.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 6.2 e no item 6.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

6.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de



preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA SÉTIMA -
REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS
NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

7.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

7.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

7.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

7.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

7.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

7.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.



7.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

7.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 7.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

CLÁUSULA OITAVA -
CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E
DOS PREÇOS REGISTRADOS

8.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

8.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

8.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

8.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, §2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

8.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

8.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 8.1 será



formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

8.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

8.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

8.4.1. Por razão de interesse público;

8.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior;

ou

8.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

CLÁUSULA NONA - **DAS PENALIDADES**

9.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

9.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

9.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.



9.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 8.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

CLÁUSULA DÉCIMA -
CONDIÇÕES GERAIS

10.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Pitangui, MG, [redacted] de [redacted] de 2026

MARIA LÚCIA CARDOSO
Prefeita Municipal

[redacted]
NOME DA EMPRESA

[redacted]
NOME DO REPRESENTANTE LEGAL

TESTEMUNHA:

TESTEMUNHA: